LEI nº 5.632, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - COMTUR - MCR CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON COMTUR – MCR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Cândido Rondon - COMTUR-MCR, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao turismo, propondo medidas que favoreçam o incremento e o desenvolvimento sustentável de atividades turísticas, fortalecendo a governança, sustentabilidade, a qualidade e competitividade na oferta de produtos turísticos, favorecendo o aumento do fluxo de visitantes.

Art. 2º Compete ao COMTUR – MCR:

I – propor medidas para o planejamento, incentivo e desenvolvimento do turismo no Município de Marechal Cândido Rondon;

II – sugerir diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo em consonância com a Política Estadual e Nacional de Turismo;

III –desenvolver subsídios para planos, programas e projetos de interesse turístico, visando o incentivo do fluxo turístico do Município de forma sustentável;

IV - apoiar iniciativas de promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;

V - apoiar a realização de eventos com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável;

VI - orientar a captação e o repasse dos recursos, bem como fiscalizar a destinação de recursos direcionados ao turismo no Município;

VII - organizar o Regimento Interno que regulamentará seu funcionamento;

VIII - elaborar Plano de Trabalho com as atividades e ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;

IX – propor e acompanhar políticas públicas de apoio à legalização e desenvolvimento do turismo rural, incluindo assistência técnica, orientação jurídica e estímulo à formalização de empreendimentos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

(Segue/Fls.02)

Art. 3º O COMTUR-MCR será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação equilibrada entre o Poder Público, as entidades de classe/associações de interesse turísticos e os prestadores de serviços turísticos.

§ 1º A nomeação dos membros será realizada através da indicação via ofício de representantes das entidades, pela direção superior da respectiva organização que representam, os quais serão referendados por ato público da administração municipal.

§ 2º Para o segmento de prestadores de serviço, recebidos os ofícios dos representantes do segmento e havendo mais de um interessado em compor o Conselho, a escolha se dará por sorteio ou outro critério que venha a ser estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão ou entidade ou segmento.

§ 4º Todos os membros podem concorrer aos cargos do COMTUR-MCR, sendo restrito que o Presidente será um representante do poder público municipal ligado ao órgão responsável pelo turismo no Município.

§ 5º A participação no Conselho constitui função pública de caráter voluntário, sendo vedado qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 4º O COMTUR-MCR será composto pelos representantes – titular e suplente - dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável;

II - Representantes das entidades de classe e associações de interesse turístico:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon – ACIMACAR.

b) 01 (um) representante da Associação Rondonense de Ciclismo – ARC;

c) 01 (um) representante do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Marechal Cândido Rondon – SINDICOMAR;

d) 01 (um) representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná de Marechal Cândido Rondon – UNIOESTE;

e) 01 (um) representante do Clube de Pesca;

f) 01 (um) representante do Clube de Pesca Amigos da Pesca;

III - Representantes dos prestadores de serviços turísticos:

01 (um) representante do setor de hospedagem;

(Segue/Fls.03)

a) 01 (um) representante do setor de gastronomia;
b) 01 (um) representante do setor de transportes turísticos;
c) 01 (um) representante dos guias/agências de turismo;
d) 01 (um) representante dos artesãos;
e) 01 (um) representante dos organizadores de eventos.

Parágrafo único. Os representantes do poder público serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os demais indicados pelas referidas entidades ou segmentos, mediante ofício.

Art. 5º Compete aos membros do COMTUR-MCR:

I - comparecer e participar das sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria, observadas as regras desta lei;

III - requerer convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - analisar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer ou manifestação consultiva;

V - tomar parte nas discussões e votações;

VI - apresentar propostas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VII - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VIII - elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o Regimento Interno do COMTUR-MCR, submetendo-o à ratificação do Presidente;

IX - assinar lista de presença das sessões e documentos pertinentes;

X - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR-MCR;

XI - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e plenário do COMTUR-MCR, como compor as comissões técnicas;

XII - acompanhar, orientar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, caso venha a ser instituído.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do COMTUR-MCR será realizada por uma Diretoria, com mandato de dois anos, eleita entre os membros, em uma sessão específica para fins eletivos, permitida a recondução.

Art. 7º A Diretoria do COMTUR-MCR terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

(Segue/Fls.04)

§ 1º O cargo de Presidente será obrigatoriamente exercido por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente, pelo Diretor de Turismo.

§ 2º Os cargos de Vice-Presidente e de Secretário serão eleitos entre os demais membros do Conselho, em sessão especifica convocada para esse fim.

§ 3º O processo eleitoral e o funcionamento da Diretoria serão detalhados no Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - representar o COMTUR-MCR em todas as circunstâncias necessárias;

II - organizar a pauta dos trabalhos para as sessões;

III - convocar as reuniões e sessões do Conselho;

IV - coordenar as sessões e reuniões do Conselho de acordo com a pauta;

V - distribuir para apreciação do COMTUR-MCR os assuntos e questões referentes ao desenvolvimento do turismo e pendentes de análise e deliberação pelo órgão;

VI - ter o voto de desempate quando necessário;

VII - assinar as atas das reuniões juntamente com o Secretário, e todos os documentos que dependam de sua assinatura.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - dirigir as sessões do COMTUR-MCR, ordinárias e extraordinárias, quando assim delegado pelo Presidente, podendo praticar todos os atos outorgados ao exercício da Presidência;

III - representar o COMTUR-MCR em eventos, solenidades ou reuniões convocadas pelas demais entidades representadas no Colegiado, quando delegado pelo Presidente;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 10. Compete ao Secretário:

I – lavrar e manter em ordem as atas das reuniões;

II – organizar e guardar o arquivo do Conselho;

III – encaminhar as deliberações e correspondências;

IV – controlar a presença dos membros e registrar as faltas, comunicando ao Conselho para os fins legais;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Regimento Interno.

(Segue/Fls.05)

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS E PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 11. Os membros do COMTUR-MCR serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes previamente indicados pelas entidades, órgãos ou segmentos representados.

Parágrafo único. A substituição observará os mesmos direitos e deveres atribuídos ao titular, exceto quanto ao exercício de cargo na Diretoria, salvo se o Regimento Interno dispuser de forma diversa.

Art. 12. Perderá o mandato a entidade, associação ou prestador representado no COMTUR-MCR que:

I – deixar de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 3(três) intercaladas no mesmo ano;

II – praticar ato de improbidade ou irregularidade grave no exercício da função, mediante deliberação do Conselho.

§ 1° Não será considerada ausência a participação do suplente em substituição ao titular.

§ 2° As faltas serão registradas pelo Secretário do Conselho e levadas ao plenário, que deliberará sobre a perda de mandato por simples constatação.

§ 3° A perda de mandato por improbidade ou irregularidades será deliberada pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4° O processo e as formas de defesa serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 13. Havendo vacância de cargo antes do término do mandato, a entidade ou órgão representado deverá indicar novo membro, que assumirá pelo período restante.

Art. 14. O Conselho poderá destituir membros da Diretoria quando configuradas as hipóteses previstas neste Capítulo, mediante deliberação por maioria absoluta, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15. O COMTUR-MCR poderá constituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas relacionadas ao turismo.

(Segue/Fls.06)

§ 1° As comissões serão constituídas por número de membros definidos em assembleia, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas externas ao Conselho, de reconhecida capacidade para o tema trabalhado.

§ 2° As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, conforme tema designado pelo Conselho, cujo resultado será apresentado como relatório ou proposta ao plenário, que deliberará sobre sua aprovação.

§ 3° As comissões poderão ser extintas por deliberação do Conselho em sessão após aprovação do relatório apresentado.

§ 4° A forma de funcionamento das comissões será regulamentada no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 16. O COMTUR-MCR se reunirá em caráter ordinário com periodicidade trimestral, ou sempre que for necessário em caráter extraordinário, para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento oficial dirigido à presidência com a devida justificativa.

§ 1° As sessões serão preferencialmente presenciais, podendo, por deliberação da Diretoria, serem realizadas de maneira remota (virtual) por canais digitais acessíveis a todos os membros.

§ 2° As convocações ordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3° As convocações extraordinárias observarão antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 17. O Conselho somente poderá deliberar quando presente, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

§ 1° As deliberações sobre matérias ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

§ 2° As deliberações sobre matérias consideradas relevantes serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3° As manifestações dos Conselheiros e seus votos serão individualizados, apurados durante as reuniões e transcritos em ata, sendo facultado, ainda, a apresentação de voto por escrito do representante que assim desejar.

(Segue/Fls.07)

§ 4º Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões, técnicos especializados ou representantes de reconhecida experiência no assunto referente ao tema.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno do COMTUR-MCR disporá sobre seu funcionamento, detalhando os procedimentos de eleição, deliberação, substituição de membros, organização das comissões técnicas e demais matérias complementares.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 20. Ficam revogados o decreto municipal que atualmente disciplina a composição do Conselho Municipal de Turismo e a Lei Municipal nº 3.167, de 19 de março de 1998, bem como todas as disposições em contrário

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico